

cm



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.385	009

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.385

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 2º, 7º E 9º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.126/94, QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

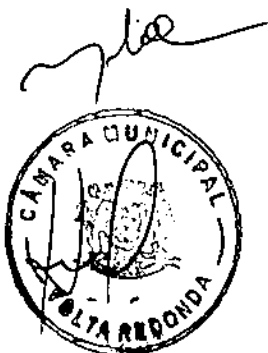
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Modifica a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.126 e acrescenta parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O funcionamento da Feira do Artesanato dar-se-á, exclusivamente, de quinta-feira a domingo, no térreo do Memorial Getúlio Vargas, no Bairro Vila Santa Cecília, nesta cidade, no horário de 8.00 às 21.00 horas, no período de março a dezembro de cada ano.

§ 1º - Excepcionalmente, no mês de dezembro será, permitida a realização da Feira de Artesanato de terça-feira a domingo, no horário estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - A frequência dos artesãos será aos sábados, e sua ausência por 6 (seis) sábados, no período de março a dezembro, implicará no cancelamento de sua inscrição, cuja renovação dar-se-á após 6 (seis) meses a partir da data do cancelamento, caso exista vaga para nova inscrição e espaço físico no local da Feira".





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.385	010

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.385

Artigo 2º - Modifica a redação do Artigo 7º e seu parágrafo da Lei Municipal nº 3.126, passando a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 7º - Na Feira de Artesanato serão destinadas 40 (quarenta) vagas para os artesãos de barraca e 12 (doze) vagas para artesãos de banca.

Parágrafo único - Das 12 (doze) vagas destinadas aos artesãos de banca fica determinado que 10 (dez) são para artesãos do município e 2 (duas) para artesãos visitantes".

Artigo 3º - Modifica a redação do Artigo 9º e suprime seu parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Fica expressamente proibida a presença de artistas não cadastrados na Prefeitura no local destinado ao funcionamento da Feira de Artesanato".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de novembro de 1997:


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 115/97.

Autor: Ver. Othardo Lopes Netto

/krs.